



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Processo n. 79/2026
Projeto de Decreto Legislativo n. 7/2026
Autor: Lucelino Prestes da Silva
Assunto: mérito desportivo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do ilustre vereador, que visa conceder a distinção do Mérito Esportivo à atleta de destaque no município.

Para instruir a proposição, o autor anexou o histórico da jornada esportiva do pretense homenageado, bem como certidão negativa de antecedentes criminais, visando comprovar a idoneidade e os méritos do indicado.

É a síntese do necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de honrarias no âmbito do Poder Legislativo local é regida pela Resolução nº 04/2018, que estabelece os requisitos cumulativos para a outorga da distinção, a saber:

1. Prestação de serviços relevantes, notórios e incontestes ao município de Piedade;
2. Reputação ilibada;
3. Ausência de condenação criminal.

Sob a ótica técnico-jurídica, observa-se que os dois primeiros requisitos possuem natureza subjetiva, enquanto o terceiro é de caráter estritamente objetivo.

Quanto aos critérios subjetivos, cabe ao Plenário desta Casa de Leis avaliar, no exercício de sua competência discricionária, se a trajetória da indicada configura serviço relevante e se sua conduta social reflete reputação ilibada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

No que tange ao requisito objetivo, este se encontra devidamente preenchido, uma vez que a certidão de antecedentes criminais acostada aos autos atesta a inexistência de condenações em desfavor da postulante.

Ademais, cumpre registrar os impedimentos previstos na referida Resolução e na legislação correlata:

- Art. 6º: Limitação de, no máximo, 08 (oito) homenagens por Vereador, por Legislatura.
- Art. 8º: Vedação à concessão da mesma espécie de honraria ao mesmo homenageado, ainda que em sessões legislativas distintas.
- Art. 2º da Lei Municipal nº 4.045/09: Disposições complementares sobre a denominação e concessão de honrarias.

III – CONCLUSÃO

Considerando que os aspectos formais objetivos (apresentação de *curriculum vitae* e certidão de antecedentes) foram atendidos, e sob a condição de que o Departamento Administrativo certifique a observância dos limites quantitativos e de exclusividade (Arts. 6º e 8º da Resolução nº 04/2018 e Art. 2º da Lei nº 4.045/09), este parecer conclui pela regular tramitação da proposição.

Ressalta-se que o mérito da homenagem - especificamente quanto à relevância dos serviços prestados e à idoneidade moral - é de competência exclusiva dos membros da edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA PROJETO	DO	Executivo	
		Legislativo	X
		Popular	
REGIME TRAMITAÇÃO	DE	Urgência	
		Prioridade	
		Ordinário	X
		Regime especial:	
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS		Justiça e Redação	X
		Finanças e Orçamento	
		Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte	X
		Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública	
		Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
QUORUM DELIBERAÇÃO	DE	Maioria simples	
		Maioria absoluta	
		2/3 (dois terços)	X
DISCUSSÃO VOTAÇÃO	E	Única	X
		Dois turnos	